

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 294, DE 24 DE OUTUBRO DE 1953 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14 de outubro de 1953, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, sem onus para os cofres publicos, ao Instituto Jundiaense Profissional Para Cegos "Luiz Braille", o lote de terreno sob nº 420, sem benfeitorias, com a area de 600 metros quadrados, localizado na Avenida Sebastião Mendes Silva, entre as Travessas 3 e 4, do Bairro Anhangabau, pertencente ao patrimônio Municipal.

Art. 2º - O Instituto Jundiaense Profissional Para Cegos "Luiz Braille" fica obrigado a construir, no terreno doado, um prédio destinado a um asilo, onde sejam ministradas aulas de alfabetização Braille e ensinamentos profissionais para cegos.

Parágrafo único - A construção a que se refere este artigo, devera ser executada dentro de 5 (cinco) anos, contados da data da vigência desta lei, sob pena de ser declarada nula a doação em apreço.

Art. 3º - O imóvel, ora doado, reverterá ao patrimônio municipal, se o donatario nao satisfizer as condições estabelecidas no artigo anterior ou se, extinta a sociedade, nao vier a ser substituida por organização similar.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Luiz Latorre

LUIS LATORRE

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

Aroldo Moraes Júnior

AROLDO MORAES JÚNIOR

Diretor Subst.